



CADERNO DE ENCARGOS

**AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO “PROJETO DA VARIANTE SUDESTE
À VILA DO LOURIÇAL – LOURIÇAL” – PROCESSO N.º 044/AJD/SA/14**

Aprovado 21/08/2014

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	4
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO	4
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 5. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE POMBAL	6
CLÁUSULA 6. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO MUNICIPIO DE POMBAL	7
CLÁUSULA 7. ^a - PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 8. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 9. ^a - VALOR PARA EFEITOS DE CONCURSO	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 10. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 11. ^a - FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 12. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	10
CLÁUSULA 13. ^a - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
CLÁUSULA 14. ^a - FORO COMPETENTE	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 15. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10



CLÁUSULA 16.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 17.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES ESPECIAIS	12
CLÁUSULA 1.^a - PROGRAMA/MEMÓRIA	12
CLÁUSULA 2.^a - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	12
CLÁUSULA 3.^a - PREÇO BASE	12
CLÁUSULA 4.^a - ELEMENTOS DA PROPOSTA	13
CLÁUSULA 5.^a - ESPECIFICAÇÕES A CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL	13
CLÁUSULA 6.^a - FASEAMENTO E COMPOSIÇÃO	13
CLÁUSULA 7.^a - CALENDARIZAÇÃO	14
CLÁUSULA 8.^a - SUPORTES DE PROJETO	14



CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a prestação de serviço relativa à instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do “Projeto da Variante Sudeste à Vila do Lourical”, nos termos da legislação em vigor.
- 2 –O estudo de Impacte Ambiental deverá ser elaborado de acordo com o estipulado no art.º 13 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, tendo ainda em consideração o art.º 2 e 3 da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

CLÁUSULA 2.^a - CONTRATO

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 3.^a - PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e pelo disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e Convite, e ainda de acordo com a respetiva proposta.
- b) Obrigação de fornecimento de elementos;
- c) Obrigação de submissão a controlo por parte do Município;
- d) Obrigação de prestação de informação;
- e) Obrigação de apresentação do plano de trabalho e da organização dos elementos instrutórios do procedimento de AIA;
- f) Obrigação de respeitar o prazo de entrega dos vários elementos, de acordo com a cláusula 5.^a do Caderno de Encargos – Condições Especiais.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O prestador de serviços assumirá sempre a responsabilidade pela execução do trabalho perante a Câmara Municipal, mesmo relativamente aos projetos de responsabilidade de outros técnicos da equipa.



- 4 – O prestador de serviços deve indicar a equipa técnica a afetar aos estudos, apresentando as habilitações literárias e profissionais desses técnicos.
- 5 – O prestador de serviços não poderá proceder a qualquer substituição nos elementos da equipa responsáveis pelos estudos, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
- 6 - O prestador de serviços tem a obrigação de prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do serviço e, bem assim, ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.
- 7 - A obrigação prevista no número anterior compreende o dever do prestador de serviços de participar em reuniões com o Município desde que convocadas com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- 8 – O prestador de serviços deverá entregar exemplares completos dos estudos, em papel e formato digital e restantes peças, nos termos previstos na cláusula 7.^a do Caderno de Encargos - Condições Especiais.
- 9 - Para a execução do presente projeto o prestador de serviços tem a obrigação de observar o disposto em toda a legislação aplicável em vigor.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 5.^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pombal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POMBAL



CLÁUSULA 6.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO MUNICÍPIO DE POMBAL

É obrigação do Município de Pombal o fornecimento das peças escritas e desenhadas do projeto de execução da Variante Sudeste à Vila do Louriçal indispensáveis à realização da AIA, bem como os pareceres emitidos pelas entidades competentes.

CLÁUSULA 7.^a - PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 8.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Os pagamentos normais, ou outros que vierem a ser contratualmente estabelecidos serão processados mediante apresentação de fatura, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) Assinatura do contrato – 10%
- b) Estudo de Impacte Ambiental (Relatório Preliminar) – 20%
- c) Estudo de Impacte Ambiental (Relatório Final) – 50%
- c) Emissão de Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável Condicionada – 20%

2 – A quantia devida pelo Município de Pombal, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.

4 – Em caso de discordância por parte deste Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,



ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

5 - Quando devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA 9.ª - VALOR PARA EFEITOS DE CONCURSO

O valor para efeitos de concurso é de 10 770,00 € (dez mil setecentos e setenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 10.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Pombal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade no incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas previstas, incluindo os prazos parciais previstos na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos – Condições Especiais e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- c) Não obstante a aplicação de penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse



conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO



1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Pombal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, por carta registada com Aviso de Receção.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

CLÁUSULA 13ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato por parte do Município de Pombal não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Pombal para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 14.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL



A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, nomeadamente a Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, e Decreto – Lei n.º 270/1999 de 125 de julho com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2000 de 10 de novembro.



CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1.ª - PROGRAMA/MEMÓRIA

1. O projeto da Variante Sudeste à Vila do Lourical prevê uma via asfaltada de 487 metros de extensão, com duas faixas de rodagem de dois sentidos e respetivos passeios, perfazendo um perfil de 2,00+3,50+3,50+2,00 m, que totalizam 7 metros de faixa de rodagem mais 2 metros de passeio de cada um dos lados da via, 11 metros de perfil transversal.

Entre a extensão + 50,00 metros e 200,00 metros, prevê-se uma bolsa de estacionamento para cerca de 43 automóveis.

2. Este projeto carece de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) por se integrar parcialmente em Zona Especial de Proteção da Igreja Matriz do Lourical – Igreja de São Tiago (Imóvel classificado – Portaria n.º 623/2013). Deste modo, o projeto insere-se numa área classificada como “área sensível”, conforme definição constante da subalínea iii) da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. Assim, e face à classificação de área sensível, este projeto enquadra-se na alínea e) do n.º 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
3. Do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental resultam os seguintes documentos, nomeadamente, Proposta de Definição do âmbito do Estudo de Impacte Ambiental, Estudo de Impacte Ambiental e a Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

CLÁUSULA 2.ª - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Procedimento de concurso para a elaboração da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do “Projeto da Variante Sudeste à Vila do Lourical”, no concelho de Pombal.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

- 1- O preço base aceite definido nos termos dos n.º (s) 3 e 4 do artigo 42.º do CCP é de: 10 770,00 € + IVA.
- 2- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço superior ao estipulado.



CLÁUSULA 4.^a - ELEMENTOS DA PROPOSTA

Após qualificação, as propostas a apresentar deverão obrigatoriamente conter:

- a) Proposta de preço global, com discriminação do valor relativo a cada um dos estudos
- b) Programa de realização do trabalho e seu faseamento, com descrição pormenorizada e cronograma detalhado das tarefas a desenvolver, compatibilizando as intervenções dos diferentes técnicos das diversas especialidades. Deverão ser especificados os pontos críticos que podem condicionar este programa, bem como a Metodologia a empregar na elaboração do trabalho e Memória Descritiva e Justificativa do modo de organização da prestação de serviços.
- c) Memória Descritiva;
- d) Constituição da equipa técnica, com a identificação do coordenador do estudo.

CLÁUSULA 5.^a - ESPECIFICAÇÕES A CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

- 1. A elaboração do EIA deve ser de acordo com o estipulado na legislação aplicável nomeadamente com o disposto no Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril:
 - a) Relatório Síntese (RS);
 - b) Anexos;
 - c) Relatórios Técnicos;
 - d) Peças Desenhadas;
 - e) Resumo Não técnico
 - f) Projetos de Execução das Medidas de Minimização;
 - g) Programas de Monitorização.

CLÁUSULA 6.^a - FASEAMENTO E COMPOSIÇÃO



1 - O EIA deverá ser instruído de acordo com a legislação específica aplicável, ser adaptado criteriosamente às características específicas do projeto de execução em avaliação e conter os elementos mencionados nos pontos abaixo indicados,

- 1.1 Relatório síntese (rs)
- 1.2 Anexos
- 1.3 Relatórios técnicos
- 1.4 Peças desenhadas
- 1.5 Resumo não técnico (rnt)
- 1.6 Projetos de execução das medidas de minimização

2- Na instrução do procedimento de AIA devem ser adotadas metodologias e analisados descritores ambientais adequados à caracterização, localização e tipologia de projeto, bem como à avaliação dos respetivos impactes ambientais.

CLÁUSULA 7.ª - CALENDARIZAÇÃO

1. O prazo mínimo admissível para a execução da presente prestação é de 45 dias, e o prazo máximo é de 60 dias, ambos de calendário.

CLÁUSULA 8.ª - SUPORTES DE PROJETO

2. Todos os conteúdos do EIA serão apresentados em suporte informático, (CD) em formato “. doc” e “.xls” (Office 2003) para as peças escritas e “. dwg” (Autocad 2004) e/ou shapefile para as peças desenhadas.

3. Deverão ser fornecidos em formato de papel, o número de exemplares necessários para envio à entidade de AIA, Comissão de Avaliação e eventuais entidades externas que devam emitir parecer no âmbito das suas competências devidamente instruídos de acordo com os seus requisitos acrescidos de dois exemplares para a CMP;

3. As peças escritas serão apresentadas em formato A4 e as peças desenhadas deverão ser apresentadas em formatos normalizados dobrados em A4.

